



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Gedão Amorim, 133 - Centro - Alagoa Grande/PB CEP: 58.388-000

CONTRATO Nº 121/2020 - FMS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE /
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O
SENHOR BRENDEL SALVINO GOUTO NA
FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento e na forma de Direito, de um lado a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE / FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE, ESTADO DA

PARAÍBA, inscrita no CNPJ de nº 17.698.753.0001-15, devida e

legalmente representado pelo senhor ANDRÉ FERNANDES DA SILVA,

Secretário de Saúde, brasileiro, casado, portadora do RG Nº 1.873.108SSP/PB

e CPF Nº 760.139.104-30, residente à Rua Padre Belizjo, 580Ap 03, centro,

Alagoa Grande/PB, doravante denominado agora em diante de

CONTRATANTE, e do outro lado o senhor BRENDEL SALVINO GOUTO,

brasileiro, solteiro, MEDICO, CRM 12733-PB, portador do RG Nº

2004099070417-SSP-PB, CPF 049.753.303-00, residente na Av. Sinésio

Guimarães- 99 - BL A AP 403, Torre, João Pessoa -PB, a seguir denominado

CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram entre si

o presente contrato de excepcional interesse público com fulcro no artigo 37º

IX da Constituição Federal, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO CONTRATADO - o presente contrato tem por objeto a prestação de serviço MEDICO na Área do Coronavírus (COVID-19) no Hospital Municipal de Alagoa Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O serviço será executado em plantão de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) em plantões de 24h (vinte e quatro horas) executados aos sábados e domingos.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração a contar do dia 03 de julho de 2020

até enquanto perdurar o decreto Número 22/2020 da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, que decreta estado de calamidade pública em razão da crise de saúde pública, com grave repercussão financeira decorrente da pandemia global do Corona Virus (COVID-19).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos de Recursos do Tesouro Municipal através dos recursos disponibilizados para fornecer suporte ao estado de calamidade decretada pelo município em decorrência do Coronavírus (COVID-19), através do Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande – PB.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES – Constitui obrigações da contratada:

- a) Observar, rigorosamente, na execução dos serviços as especificações apresentadas pela contratante, respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato;
- c) Responder pelos danos causados a administração ou terceiros de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

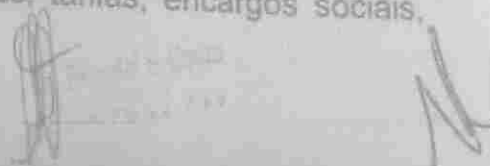
- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida na cláusula terceira;
- b) Expedir termo circunstanciado ou recebido ao receber o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o contratado às seguintes penalidades, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do município de Alagoa Grande – Paraiba, pelo prazo de 30 (Trinta) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, encargos sociais,



obrigações trabalhistas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO - Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Fica a CONTRATANTE responsável pelo encaminhamento da prestação de contas do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

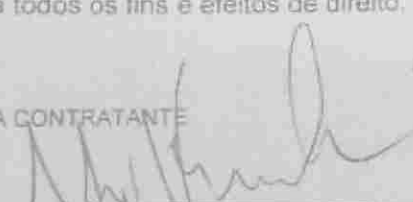
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS - O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE - As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Alagoa Grande - PB, para qualquer ação ou medida judicial ou extrajudicial, originada ou referente a este contrato e documentos que o integram.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.


Alagoa Grande, (PB) 03 de julho de 2020.

PELA CONTRATANTE



ANDRÉ FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PELA CONTRATADA



BRENDL SALVINO COUTO
CPF: 049.753.303-00

Testemunhas:

CPF N°

CPF: n°